



Administração do Porto de Maceió – APMC

Referencia: Pregão Presencial nº 011/2017

Processo Administrativo nº 516 de 08.06.2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuados de limpeza e conservação predial, jardinagem e controle de pragas, com fornecimento de toda a mão-de-obra qualificada e todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequado à execução dos serviços, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da Contratada, em locais determinados conforme consta no Termo de Referência – anexo I do edital de licitação.

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Cuida-se de respostas aos pedidos de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 011/2017, Processo Administrativo nº 516/2017, interpostos pelas empresas:

- 1) **Conexão Serviços de Terceirização Ltda.** – EPP, CNPJ nº 08.646.852/0001-62, recebida na data de 02/01/2018 às 11h59min.
- 2) **Vital Serviços Ltda.** – CNPJ nº 03.340.376/0001-66, recebida na data de 02/01/2018 às 14h:45min.
- 3) **Reluzir Serviços Terceirizados Ltda.** – CNPJ nº 07.638.154/0001-52, recebida na data de 02/01/2018 às 15h12min.
- 4) **SEAC/Alagoas** – CNPJ nº 24.256.042/0001-56, recebida na data de 02/01/2018 às 15h55min.
- 5) **Eficaz Terceirização de Serviços** – CNPJ nº 02.166.196/0001-14, recebida na data de 02/01/2017 as 16h07mim.

1.0 DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2005, bem, como o item 8.1 e 8.1.1 do Edital de Licitação, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias uteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

Desse modo, observa-se que as impugnantes protocolaram suas petições, na Secretaria Geral desta APMc no dia 02/01/2018 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão presencial está marcada para o dia 05/01/2018 as 10h00min (horário de Local), as referidas impugnações apresentam-se **TEMPESTIVAS**, porém de forma inadequada, uma vez que nenhum dos signatários apresentou documentação comprobatória de que tenha poderes para fazê-lo. Dessa forma, não conheço as impugnações apresentadas.

Maceió/Alagoas, 03 de janeiro de 2018.



Cláudio Antônio Correia da Silva
PREGOEIRO - Adm. Do Porto de Maceió – APMc.

